



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER nº 1075/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 52/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Coronel Telhada juntamente com os Vereadores Coronel Camilo, Conte Lopes e Goulart, que "dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo e dá outras providências"

De acordo com projeto, concede-se adicional de periculosidade aos Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo em caráter permanente, enquanto perdurar a atividade perigosa, cujo valor corresponderá a 25% da remuneração padrão da categoria.

Ainda, nos termos do projeto, esta gratificação será devida ao servidor quando afastado do serviço - sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou da função -, em decorrência de: i - férias; ii - casamento; iii - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos; iv - falecimento dos sogros, padrasto ou madrasta; v - serviços obrigatórios por lei; vi - licença quando acidentado ou ferido no exercício de suas funções ou por doença profissional; vii - licença prêmio; viii - licença para tratamento de saúde; ix - faltas abonadas; x - missão ou estudos, dentro do Estado, dentro do território nacional ou no estrangeiro; xi - participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos; xii - participação em provas de competição desportiva; e xiii - doação de sangue, na forma prevista em lei.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "[...] a atividade perigosa faz parte do dia a dia dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana. Com uma simples leitura da descrição dos serviços que lhes cabem, fica patente que a atividade exercida pelos GCMs é de extrema periculosidade."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, há de se destacar que as licenças elencadas no projeto não coincidem com aquelas a que fazem jus os Guardas Civis Metropolitanos, ou seja, elas se diferem daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, Lei 8989/79. Diante disto, a Comissão de Administração apresenta SUBSTITUTIVO, objetivando adequar o projeto ao ordenamento jurídico local.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 52/2014

"Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Concede adicional de periculosidade aos Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo em caráter permanente, enquanto perdurar a atividade perigosa.

Art. 2º O adicional de periculosidade será pago ao Guarda Civil Metropolitano na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor padrão da categoria.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, serão considerados de efetivo exercício, fazendo jus ao adicional de periculosidade, os dias em que o Guarda Civil Metropolitano estiver afastado,

nos termos do artigo 64 da Lei 8989, de outubro de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de agosto de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo (PSD)

Donato (PT) - Relator

Marquito (PTB)

Souza Santos (PSD)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2014, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.